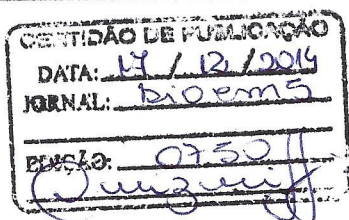


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI Nº 2508/2014

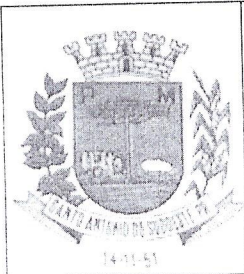
SÚMULA: Altera a redação do Anexo IV da Lei nº 1.907, de 08 de maio de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL RICARDO ANTONIO ORTIÑA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo IV da Lei nº 1.907, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEF APROV. (C. A.)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (T. O. %)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERA L (m)	GABARITO A LURA Nº PAV.
ZR I	450	15	2,60	66	5,00 (2)	-	4
ZR II	360	12	1,30	66	5,00 (2)	-	2
ZR III	120	10	1,00	50	5,00 (2)	-	2 (10)
ZR IV	120	10	1,00	50	5,00 (2)	-	2
ZCC	300	10	-	100 (1)	- (4)	h/6	12
ZCC1	300	10	5,00	75	5,00 (2)	-	6
ZCS	450	15	2,00	66	5,00 (2)	-	3
ZEU	120 ⁽¹²⁾ / 360	10	1,00	50	5,00 (2)	-	2
ZI	1000	20	2,00	70	15,00 (2)	-	2
ZET	2000	20	3,00	50	10,00 (2)	-	6
ZF	2000 (9)	40	0,60	30	10,00	-	2
ZEP	3000 (9)	30	0,20	10	15,00	-	2
ZEIS	120		1,0	50	5		2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ZR I – ZONA RESIDENCIAL I
ZR II – ZONA RESIDENCIAL II
ZR III – ZONA RESIDENCIAL III
ZR IV – ZONA RESIDENCIAL IV
ZCC – ZONA COMERCIAL CENTRAL
ZCC1 – ZONA COMERCIAL CENTRAL 1
ZCS – ZONA DE COMERCIO E SERVIÇO
ZEU – ZONA DE EXPANSÃO URBANA
ZI – ZONA INDUSTRIAL
ZET – ZONA ESPECIAL DE TURISMO
ZF – ZONA DE FRONTEIRA
ZEP – ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- (1) Ocupação de 100% do terreno só válida até 12 pavimentos de altura
- (2) Em lotes de esquina com área menor que 300 m², o recuo frontal na sua menor dimensão poderá ser reduzida para 3.00 m.
- (3) Os lotes de esquina, em novos parcelamentos, terão suas áreas aumentadas em 30%, em relação a área mínima de sua zona.
- (4) Em ruas com passeios inferiores a 3.00 metros será obrigatório o recuo frontal de 1.50 metros para os pavimentos situados acima de 6.00 metros de altura.
- (5) Taxa de Ocupação – valor expresso em porcentagem e que define a porção da área de terreno que pode ser ocupada pela projeção em planta das construções sobre lote.
- (6) Paredes sem aberturas poderão ser construídas sem recuos.
- (7) Quando houver mais de uma edificação no mesmo terreno os recuos entre edifícios serão correspondentes a soma dos recuos para cada edificação.
- (8) Nesta zona qualquer ocupação será submetida à apreciação do Conselho Municipal.
- (9) Somente para uso habitacional unifamiliar.
- (10) Recuo lateral, soma dos recuos laterais da edificação.
- (11) Exclusivamente para construções habitacionais de baixa renda.

ARTIGO 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 1.907 de 08 de Maio de 2008, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal